

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR GILBERTO SCHÄFER, MM. JUIZ DE DIREITO DO ILMO. 1º JUÍZO DA VARA REGIONAL EMPRESARIAL DE PORTO ALEGRE, RS.

Processo n.º 5012795-61.2018.8.21.0001

FALIDA: IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MEDIDORES POLIMATE LTDA.

MANOEL GUSTAVO NEUBARTH TRINDADE, administrador judicial já compromissado e devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, muito respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atenção à preclara **intimação inserida no Evento 730**, referente ao douto pronunciamento judicial inserido no **Evento 726, DESPADEC1**, manifestar-se e requerer nos termos adiante expostos:

S U M Á R I O

- I. BREVE SÍNTESE..... 2**
- II. DA INTIMAÇÃO REFERENTE À DOUTA DECISÃO DO EVENTO 726, DESPADEC1: Administração Judicial anota sua cordial ciência quanto ao posicionamento e às informações fornecidas pela União Federal (Evento 718, PET1). Constatações de novos saldos já ocorridas em ICCP, com diligências em fase final. 3**
- III. DOS DEMAIS MOVIMENTOS E PETITÓRIOS QUE APORTARAM A ESTE FEITO FALIMENTAR: Em especial: Eventos 715; 717; 721; 723; e 736, com exceção ao Evento 733, reputado como digno de maior**

aprofundamento de exame e endereçamento oportuno em manifestação futura.	6
III.1. DOS EVENTOS 715 E 723: Respostas do Banco SANTANDER em relação a ofícios relativos ao histórico bancário da sociedade falida. Resposta final apresentada pela instituição.....	7
III.2. DO EVENTO 717: Pretensão de habilitação / impugnação de crédito que não observou via judicial adequada, vide artigo 8º e ss., da Lei n.º 11.101/05.	7
III.3. DO EVENTO 721: Penhora oriunda de execução fiscal processada no âmbito da Justiça Estadual de São Paulo. Constrição no rosto dos autos falimentares que decorre da suspensão da execução fiscal no âmbito estadual, com respeito à regra que veda o bis in idem em matéria de execução fiscal diante de pessoa falida.....	9
III.4. DO EVENTO 736: Cumprimento de diligência de organização de contas bancárias pelo BANRISUL, em atendimento a ofício deste MM. Juízo (Evento 727, OFIC1).	11
IV. DAS QUESTÕES PENDENTES DE APRECIÇÃO PELO ILUSTRE MINISTÉRIO PÚBLICO E/OU POR ESTE MM. JUÍZO	12
V. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS	14

I. BREVE SÍNTESE

1. A Administração Judicial toma esta honrosa oportunidade de manifestação para endereçar o conteúdo do ilustre pronunciamento do **Evento 726, DESPADEC1**. Trata-se, em específico, de comando judicial que **determinou a cientificação** do gestor falimentar em relação à **penúltima manifestação da União Federal (Evento 718, PET1)**.

2. Além disso, **aproveitar-se-á o ensejo** para – desde já e na extensão possível – tratar dos **demais movimentos e petições** que aportaram a este feito falimentar (em especial: **Eventos 715; 717; 721; 723; e 736**)¹.

3. Ao final, será apresentado a síntese dos elementos que aguardam a oportuna apreciação (**Título “IV”**) do preclaro *Parquet* e/ou deste MM. Juízo.

II. DA INTIMAÇÃO REFERENTE À DOUTA DECISÃO DO EVENTO 726, DESPADEC1:
Administração Judicial anota sua cordial ciência quanto ao posicionamento e às informações fornecidas pela União Federal (Evento 718, PET1). Constatações de novos saldos já ocorridas em ICCP, com diligências em fase final.

4. Como dito, o nobre *decisum* do **Evento 726, DESPADEC1**, determinou expressamente a intimação do gestor falimentar em relação ao petição da União Federal que foi aportado no **Evento 718, PET1**, para fins de inequívoca ciência.

5. Nesse particular, a Administração Judicial **ratifica** o registro de **ciência** em relação à respeitável manifestação e aos esclarecimentos apresentados pela Fazenda Pública Federal (**Evento 718, PET1**).

6. Nesse particular, relembra-se que tal petição da União Federal repercute ponderações e requerimentos cordialmente formulados pela

¹ Excepciona-se, no particular, o **Evento 733**, a ser endereçado posteriormente.

Administração Judicial nos presentes autos. É dizer: a referida petição do Ente Federal (**Evento 718, PET1**) atende à intimação expedida no **Evento 674**, que, por sua vez, advém do **Evento 669, DESPADEC1**, item “d”,² que deferiu diligência sopesada pelo gestor falimentar (e ratificada pelo *Parquet*), vide **Evento 618, PET1**, p. 14, Título “II.f.”.

7. Em vista dessa identificada origem, toma-se a oportunidade para registrar que a Administração Judicial reputa a douta manifestação da União Federal **suficientemente elucidava** da posição do Ente no que diz respeito às matérias que ora são pertinentes de exame no presente caderno processual falimentar. Nesse ponto, destaca-se a referência feita pela Fazenda Pública Federal aos autos do Incidente de Classificação de Crédito Público (“**ICCP**”)³ e à própria **esfera administrativa** (via Secretaria da Receita Federal do Brasil – “**SRFB**”), para endereçamento de detalhamentos/especificidades.

8. A par desse posicionamento externado pela União Federal (**Evento 718, PET1**), portanto, a Administração Judicial manifesta sua ciência.

² **Evento 669, DESPADEC1**, item “d”: “[...] Intime-se a União (Fazenda Nacional), que já está cadastrada nestes autos falimentares (no Sistema EPROC), a fim de que diga a respeito de eventuais pretensões creditícias/fiscais em relação a verba em questão (Evento 597) e outras que porventura venham a aportar nos autos falimentares com origem análoga, sob a ótica de fatos geradores posteriores ao decreto de quebra, sem olvidar: (i) a pendência de conclusão definitiva no Incidente de Classificação de Crédito Público dedicado à União Federal (autos n.º 5066904-49.2023.8.21.0001); (ii) a Lei Federal n.º 10.833/03, enfatizado seu artigo 27, §1º8; (iii) a antevista necessidade de respeito ao Tema 962, do STF (leading case: RE 1.063.187), relativo à incidência do IRPJ e da CSLL sobre os valores atinentes à taxa Selic recebidos em razão de repetição de indébito tributário; e (iv) a ponderada pertinência de observância a demais créditos relacionados à aludida verba arrecadada (ex vi Evento 320, DESPADEC1, e contrato esposado nos Eventos 286 e 428); [...]”.

³ Relembra-se que, no presente contexto falimentar, o **ICCP afeto à União Federal** está autuado sob n.º 5066904-49.2023.8.21.0001.

9. Ainda a esse respeito, reforçando a interface da presente questão com os autos do ICCP (ainda em curso, em sua fase aparentemente final) e mirando à **máxima transparência** nestes autos, a Administração Judicial anota que a análise da **pretensão creditícia mais recente da União Federal** nos **autos do ICCP** denota que – *s.m.j.* – **já houve a inclusão de** (pelo menos algumas) **novas verbas de caráter extraconcursal** (artigo 84, inciso V, da LRJF⁴).

10. A informação acima está lastreada na **análise comparativa** das rubricas apontadas pela União Federal no **Evento 6, CALC2**, dos autos do ICCP n.º 5066904-49.2023.8.21.0001, com as rubricas apontadas por ela no mais recente **Evento 101, ANEXO2**, daquele mesmo caderno processual.

11. A título de ilustração:

2. EXTRACONCURSAIS art 84, inc V	
Principal	0,00
Multa de mora e ex-officio	0,00
Juros até mai-2023	0,00
Encargo Legal	0,00
Total em mai-2023	0,00

Atualizado pela SELIC

Primeira Manifestação da União Federal no ICCP n.º 5066904-49.2023.8.21.0001 – Evento 6, CALC2, daqueles autos

Créditos Tributários Não-Restituíveis Extraconcursais (<u>Art. 84, V</u> , c/c art. 83, III)	
Principal + Encargo Legal:	R\$ 10.688,39
Juros até a Data Atual + Enc. Legal:	R\$ 2.496,79

[...]

⁴ “Art. 84. Serão considerados créditos extraconcursais e serão pagos com precedência sobre os mencionados no art. 83 desta Lei, na ordem a seguir, aqueles relativos: [...]”

V - aos tributos relativos a fatos geradores ocorridos após a decretação da falência, respeitada a ordem estabelecida no art. 83 desta Lei. [...]”

Multas Extraconcursais
(Art. 84, V, c/c art. 83, VII)

Acessória: Cred. Tributários + Enc. Legal:	R\$ 2.137,68
Acessória: Cred. Não-Tributários + Enc. Legal:	R\$ 0,00
Acessória: Créditos de Multas + Enc. Legal:	R\$ 0,00
Multas Principais + Enc. Legal:	R\$ 0,00
Juros até a Data Atual das Multas Princ. + Enc. Legal:	R\$ 0,00

Manifestação de apresentação de rubricas mais recente da União Federal no ICCP n.º 5066904-49.2023.8.21.0001 – Evento 101, ANEXO2, daqueles autos

12. A par disso, a Administração Judicial roga vênias para realizar este breve registro nestes autos falimentares, salientando que a situação de tributos supervenientes está sendo endereçada neste contexto falimentar (e assim seguirá, inclusive à luz das considerações/indicações do Ente Federal – **Evento 718, PET1**), vide cotejo a ser finalizado e consolidado no ICCP, conforme prazo já assinalado no Sistema EPROC, naquele caderno processual incidental.

13. Reputa-se, enfim, **superada a questão do Evento 669, DESPADEC1**, item “d” (naquilo que concerne aos presentes autos falimentares), ante o teor do respeitável **Evento 718, PET1**, a par da possibilidade/necessidade de eventual/oportuno saneamento de questões na via do ICCP e/ou administrativa (via SRFB).

III. DOS DEMAIS MOVIMENTOS E PETITÓRIOS QUE APORTARAM A ESTE FEITO FALIMENTAR: Em especial: Eventos 715; 717; 721; 723; e 736, com exceção ao Evento 733, reputado como digno de maior aprofundamento de exame e endereçamento oportuno em manifestação futura.

14. Conforme adiantado no introito, serão aqui tratados temas variados, a partir dos mais recentes movimentos processuais.

15. *Venia concessa*, pontua-se que o **Evento 733**, relativo à mais recente manifestação da União Federal, desponta – *prima facie* – como merecedor de especial aprofundamento e endereçamento, a ser realizado (com a máxima brevidade possível) em petítório futuro desta Administração Judicial.

III.1. DOS EVENTOS 715 E 723: Respostas do Banco SANTANDER em relação a ofícios relativos ao histórico bancário da sociedade falida. Resposta final apresentada pela instituição.

16. O gestor falimentar registrar ciência da declaração contante do **Evento 715**, assim como da documentação acostada pelo Banco SANTANDER no **Evento 723**.

17. Diante disso, apresenta-se a **versão (a priori) final / definitiva** da planilha dedicada ao **acompanhamento dos ofícios** e requisições encaminhados às instituições bancárias financeiras (**ANEXO2**).

18. Como visto, consta no elenco a **integralidade** das respostas fornecidas, atendendo às solicitações em questão. Em especial, anota-se que o conteúdo da documentação angariada poderá ser especialmente relevante no contexto de eventual/oportuna perícia no caso *sub judice* e/ou outros exames.

III.2. DO EVENTO 717: Pretensão de habilitação / impugnação de crédito que não observou via

judicial adequada, vide artigo 8º e ss., da Lei n.º 11.101/05.

19. Trata-se de petitório aviado pelo Credor/Interessado CARLOS ANDRE VIEIRA ALVES. Almeja, em suma, a “*habilitação do [seu alegado] crédito como privilegiado*” (**Evento 717, PET1**, p. 2, § 3).

20. Como se vê, a pretensão deduzida em tal manifestação **consubstancia uma (tentativa de) habilitação de crédito em contexto falimentar.**

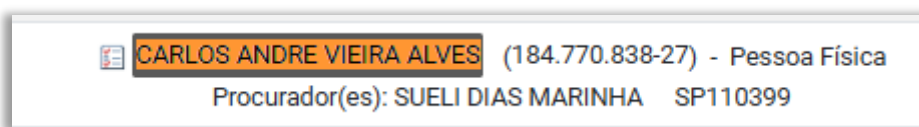
21. Melhor dizendo: trata-se de *impugnação* de crédito. Isso porque o Credor/Interessado CARLOS ANDRE VIEIRA ALVES está elencado no Edital do Artigo 7º, §2º, já publicado no presente contexto concursal. O crédito arrolado no edital (R\$ 55.296,41, na classificação trabalhista – artigo 83, inciso I, LRJF) é **inferior** àquele indicado petitório em comento (R\$ 81.263,40):

Flávia Aparecida Moreira Rodrigues, R\$ 1.700,00; André Tolandier Henrique, R\$ 66.110,00; Flávia da Silva Oliveira, R\$ 64.548,89; Bianca Procopio E Moura, R\$ 33.570,50; Carlos Andre Vieira Alves, R\$ 55.296,41; Carlos Henrique Casaldi, R\$ 155.812,33; Cristiana Aparecida Casaldi, R\$ 47.638,60; Cristiana B... R\$ 150.378,62.

Edital do Artigo 7º, §2º, já publicado no presente contexto concursal

22. Além disso, de antemão, anota-se que o crédito mencionado na petição em apreço está alegadamente atualizado até o ano de 2023. Logo, de pronto, é possível observar aparente **desrespeito à regra do artigo 9º, inciso II**, da LRJF, que estabelece a data de prolação do decreto de quebra como **limite temporal da atualização dos créditos concursais** para fins de habilitação/impugnação (*in casu*: 05/04/2022, vide **Evento 68, SENT1**).

23. Em termos de encaminhamento, adianta-se a observação se que o Credor/Interessado CARLOS ANDRE VIEIRA ALVES aparenta estar cadastrado no presente feito, no âmbito do Sistema EPROC, representado por sua advogada (vide procuração em **Evento 717, PROC2**):



Sistema EPROC, em consulta ao presente caderno processual falimentar

24. Assim, na mesma esteira de entendimento e procedimento já adotada em relação a credores/interessados⁵ que também ingressaram com a pretensão creditícia em via inadequada (*i.e.*, por meio de peticionamento nos autos falimentares), a Administração Judicial entende pertinente a expedição de intimação ao Credor/Interessado CARLOS ANDRE VIEIRA ALVES, por intermédio de sua procuradora constituída, a fim de que se cientifique das considerações acima, sendo reconhecida/ratificada por este MM. Juízo a impossibilidade de trânsito da pretensão creditícia nos autos falimentares, vide artigo 8 (com ênfase a seu parágrafo único) e artigos seguintes, da LRJF).

III.3. DO EVENTO 721: Penhora oriunda de execução fiscal processada no âmbito da Justiça Estadual de São Paulo. Constrição no rosto dos autos falimentares que decorre da suspensão da execução fiscal no âmbito estadual, com respeito à regra que veda o bis in idem em matéria de execução fiscal diante de pessoa falida.

⁵ Vide **Evento 434, DESPADEC1**, item “2”.

25. A título de contextualização, recorda-se que houve notícia nos presentes autos em relação à existência de **execuções fiscais** na seara da Justiça Estadual de **São Paulo**. O tema foi endereçado em manifestação da Administração Judicial (*v.g.*, **Evento 495, PET1**, p. 33, §78). Noticiada, outrossim, a inexistência de incidente de classificação de crédito público especial e especialmente dedicado à Fazenda Pública Estadual de São Paulo.

26. A par disso, no âmbito das aludidas execuções fiscais, a Administração Judicial tratou de enfatizar a necessidade de respeito ao regramento legal-falimentar para fins de habilitação de créditos perante o MM. Juízo Universal da Falência (*e.g.*, **ANEXO3**).

27. Em especial, dedicou-se particular atenção às diretrizes quanto às **datas limite de atualização de créditos**, assim como à **vedação à prática de bis in idem** (isto é: habilitação de crédito tributário/fiscal em âmbito falimentar de forma concomitante à continuidade dos atos executivos no âmbito da execução fiscal individual).

28. Nessa conjuntura, a Administração Judicial – tal como já realizado nos autos da execução fiscal – manifesta/ratifica sua **ciência e ausência de oposição** em relação à **penhora no rosto destes autos (Evento 721)**, ponderando a sua **observação/respeito no momento oportuno** (*i.e.*, por ocasião dos pagamentos/rateios neste feito falimentar), acaso preenchidas as condições para tanto (e **não havendo determinação em sentido contrário deste MM. Juízo Universal da Falência**, à luz de sua respeitável e absoluta competência, *ex vi* do artigo 76, da LRJF).

III.4. DO EVENTO 736: Cumprimento de diligência de organização de contas bancárias pelo BANRISUL, em atendimento a ofício deste MM. Juízo (Evento 727, OFIC1).

29. Pontualmente, o gestor falimentar registra sua **ciência** em relação às diligências já empreendidas pelo BANRISUL (**Evento 736**), ante o ofício do **Evento 727, OFIC1**, oriundo do duto *decisum* do **Evento 726, DESPADEC1**.

30. Nesse particular, muito respeitosamente, consigna-se que – *a priori* e *s.m.j.* – a notícia que subsiste nestes autos dá conta da transferência da **integralidade dos valores** exibidos no **Evento 708, GUIADEP3 e GUIADEP4** (identificados por meio dos depósitos de IDs n.º “020250526030296438” e n.º “020250526030296454”) ao **caixa geral** da Massa Falida (isto é: à conta judicial identificada pelo código agência/conta n.º 0621/124501.6-81).

31. Extrai disso a informação primordial no sentido de que os ativos em questão estão devidamente resguardados em conta bancária inequivocamente atrelada ao presente feito falimentar. Essa situação solve a questão trazida pela Administração Judicial no **Evento 711, PET1**, p. 6, item 1.3.

32. No mais, a título de complemento e sem qualquer pretensão de ocasionar percalço e/ou tumulto ao melhor avanço deste expediente, registra-se que, na atual conjunta, não há notícia de segregação da parcela remuneratória do gestor falimentar (*e.g.*, **Evento 320**) em relação a tal aporte financeiro angariado aos caixas falimentares (**Evento 708**). Faz-se essa pontual e respeitosa anotação apenas para fins de registro e resguardo, *ad cautelam*, ponderando-se – no atual momento – a pertinência de deslinde de

outras questões pendentes de definição no âmbito do presente feito falimentar (a despeito dos inegáveis e salutares avanços realizados de forma constante).

**IV. DAS QUESTÕES PENDENTES DE APRECIÇÃO
PELO ILUSTRE MINISTÉRIO PÚBLICO E/OU
POR ESTE MM. JUÍZO**

33. Rogando vênia, a Administração Judicial **relembra e anota** que:

a. No **Evento 669, DESPADEC1**, item “3”, este MM. Juízo sinalizou a pertinência de posterior retorno dos autos para análise judicial em relação à **proposta de verba honorária** apresentada pelo **i. perito contábil nomeado** nestes autos (vide **Evento 627, PET1**).

i. Jamais olvidando as salutares diligências que foram realizadas *a posteriori* nestes autos (inclusive por iniciativa / determinação deste MM. Juízo), respeitosamente se anota que **ainda não houve exame judicial quanto ao mérito deste ponto** da casuística.

1. No particular, convém lembrar que há considerações da Administração Judicial, do preclaro Ministério Público e do próprio i. *expert* registradas nos presentes autos, dando conta da aludida proposta honorária.

- b. No **Evento 726, DESPADEC1**, item “2”, este MM. Juízo deferiu medida referente à **indisponibilidade** de **patrimônio** de sócios da sociedade ora falida, determinando registro em CNIB e INFOJUD.
- i. No ponto, sem ignorar a possibilidade de o cumprimento da diligência já ter sido realizado de forma sigilosa e/ou apartada do presente caderno processual (inclusive por eventual conveniência operacional), a Administração Judicial respeitosamente registra a aparente ausência de notícia (nos andamentos do Sistema EPROC) em relação à aludida medida. Assim se pondera, como dito, em homenagem à cautela e com máximo respeito às possibilidades de cumprimento já realizado (ou a ser realizado em tempo/modo apropriado).
- c. No mais, decorosamente, reprisando suas considerações apresentadas no [§ 15](#), a Administração Judicial reforça o seu pleito de realização de intimação específica e/ou concessão de prazo para manifestação deste gestor falimentar em relação ao conteúdo respeitável **Evento 733** (a ser apresentada com a máxima brevidade possível), sobretudo em função da aparente/potencial relevância de tal manifestação/temática no contexto da organização e saneamento do presente expediente falimentar, não se

olvidando - desde já - as ponderações da Administração Judicial já respeitosamente lançadas no **Evento 495, PET1**, p. 26, § 60 e ss.).

V. **DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS**

ANTE O EXPOSTO, muito respeitosamente, a Administração Judicial **requer** a Vossa Excelência o recebimento e processamento da presente manifestação, dando conta dos **últimos andamentos processuais** - à exceção do recente **Evento 733**, a ser endereçado futuramente pelo gestor falimentar (vide acima) -, com ênfase à **síntese dos elementos que aguardam a oportuna apreciação** do preclaro *Parquet* e/ou deste MM. Juízo (elencados no **Título "IV"**).

Sem mais, renovam-se nesta oportunidade os votos de estima e apreço e, uma vez mais, coloca-se a Administração Judicial integralmente à disposição deste MM. Juízo para outras providências reputadas pertinentes e necessárias.

*Nesses termos,
Pede deferimento.
Porto Alegre, RS, 2 de setembro de 2025.*



MANOEL GUSTAVO NEUBARTH TRINDADE

OAB/RS 56.246 | OAB/SP 508.828



QUADRO DE CONTROLE DE ENVIO / RESPOSTA DE OFÍCIOS

EVENTOS 505 - 515 - EVENTOS 678 - 679

-	INSTITUIÇÃO BANCÁRIA	OFÍCIO	EVENTO EXPEDIÇÃO	ENVIADO S/N		EVENTO RESPOSTA
				CORREIO	E-MAIL	
1	BANCO DO BRASIL S.A.	10064677940	505	S	S	630
2	BANCO BRADESCO S.A.	10064678192	506	S	S	559
3	COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO SUL RIOGRANDENSE (SICREDI)	10064678227	507	S	S	626
4	BANCO NBC BANK (NOVO BANCO CONTINENTAL)	10064678271	508	S	S	560
5	BANCO SOFISA	10064678317	509	S	S	600
6	ITAÚ UNIBANCO S.A.	10064678351	510	S	S	603
7	BANCO SAFRA	10064678374	511	S	S	620
8	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	10064678457	512	S	S	554
9	BANCO CITIBANK S.A.	10064680892	513	S	S	553
10	BANCO DAYCOVAL S.A.	10064680967	514	S	N	623
11	BANCO CENTRAL	10064681080	515	N	S	611
12	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	-	Via AJ, por meio administrativo Judicial: Ev. 678	N	S	Respondido na via adm. (12/02/2025)



						Respostas complementares na via judicial - Eventos 715 e 723
13	BANCO DO ESTADO DO RS S.A.	-	Via AJ, por meio administrativo	N	S	Respondido na via adm. (18/11/2024)
14	BANCO FIBRA S.A.	-	Via AJ, por meio administrativo	N	S	Respondido na via adm. (12/11/2024)
15	BANCO VOTORANTIM S.A.	10081809714	Via AJ, por meio administrativo Judicial: Ev. 679	N	S	Respondido na via adm. (14/02/2025 - incompleto) Respostas complementares na via judicial - Evento 692
16	BANCO PAULISTA S.A.	-	Via AJ, por meio administrativo	N	S	Respondido na via adm. (18/11/2024)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO DAS EXECUÇÕES FISCAIS ESTADUAIS
VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS ESTADUAIS DA FAZENDA PÚBLICA
Rua da Glória, 459, 4º Andar - Liberdade
CEP: 01501-001 - São Paulo - SP
Telefone: 2838-4909 - E-mail: spfiscestad@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1500938-49.2018.8.26.0014**
Classe - Assunto: **Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias**
Exequente: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo**
Executado: **Import e Exp Medidores Polimate Lt - MASSA FALIDA**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Roberta de Moraes Prado**

Vistos.

Lavre-se o termo de penhora no rosto dos autos da falência (cálculo à fl. 152).

Oficie-se ao magistrado responsável pelo processamento da penhora realizada.

Intime-se o administrador judicial da penhora.

Após, aguarde-se pagamento do crédito penhorado, ou notícia de extinção da ação falimentar ou provocação de uma das partes, pelo prazo de 5 anos,

Ciência à Fazenda do Estado de São Paulo.

Int.

São Paulo, 09 de junho de 2025.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO DAS EXECUÇÕES FISCAIS ESTADUAIS
VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS ESTADUAIS DA FAZENDA PÚBLICA

Rua da Glória, 459, 4º Andar, Liberdade - CEP 01501-001, Fone: 2838-4909, São Paulo-SP - E-mail: spfiscestad@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **1500938-49.2018.8.26.0014**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias**
Exequente: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo**
Executado: **Import e Exp Medidores Polimate Lt - MASSA FALIDA**

CERTIFICA-SE que em 09/06/2025 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a):** Procuradoria Geral do Estado de São Paulo.

Teor do ato: Vistos. Lavre-se o termo de penhora no rosto dos autos da falência (cálculo à fl. 152). Oficie-se ao magistrado responsável pelo processamento da penhora realizada. Intime-se o administrador judicial da penhora. Após, aguarde-se pagamento do crédito penhorado, ou notícia de extinção da ação falimentar ou provocação de uma das partes, pelo prazo de 5 anos, Ciência à Fazenda do Estado de São Paulo. Int. São Paulo, 09 de junho de 2025.

São Paulo, (SP), 09 de junho de 2025

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

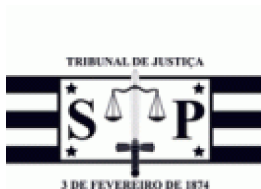
Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0500/2025, encaminhada para publicação.

Advogado
Manoel Gustavo Neubarth Trindade (OAB 56246/RS)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Lavre-se o termo de penhora no rosto dos autos da falência (cálculo à fl. 152). Oficie-se ao magistrado responsável pelo processamento da penhora realizada. Intime-se o administrador judicial da penhora. Após, aguarde-se pagamento do crédito penhorado, ou notícia de extinção da ação falimentar ou provocação de uma das partes, pelo prazo de 5 anos, Ciência à Fazenda do Estado de São Paulo. Int. São Paulo, 09 de junho de 2025."

São Paulo, 9 de junho de 2025.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO DAS EXECUÇÕES FISCAIS ESTADUAIS
VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS ESTADUAIS DA FAZENDA PÚBLICA

Rua da Glória, 459, 4º Andar, Liberdade - CEP 01501-001, Fone: 2838-4909, São Paulo-SP - E-mail: spfiscestad@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

OFÍCIO

Processo Digital nº: **1500938-49.2018.8.26.0014**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias**
 Exequente: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo**
 Executado: **Import e Exp Medidores Polimate Lt - MASSA FALIDA**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

São Paulo, 10 de junho de 2025.

Excelentíssimo(a) Senhor(a),

Pelo presente, comunico a Vossa Excelência, que em 10/06/2025 foi levada a termo a penhora nos rostos dos autos nº 5012795-61.2018.8.21.0001/RS para garantia da execução nos autos em epígrafe, até o limite de R\$ 118.948,30, Multa em separado: R\$ 16.848,36.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Roberta de Moraes Prado**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao(À) Exmo(a). Sr(a).

Juiz(íza) de Direito da **Vara de Direito Empresarial, Recuperação de Empresas e Falências da Comarca de Porto Alegre/RS**

Processo nº 5012795-61.2018.8.21.0001



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO DAS EXECUÇÕES FISCAIS ESTADUAIS
VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS ESTADUAIS DA FAZENDA PÚBLICA

Rua da Glória, 459, 4º Andar, Liberdade - CEP 01501-001, Fone:
2838-4909, São Paulo-SP - E-mail: spfiscestad@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO – DECURSO DE PRAZO PARA CONSULTA/CONFIRMAÇÃO DE
RECEBIMENTO NO PORTAL ELETRÔNICO**

Processo nº: **1500938-49.2018.8.26.0014**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias**
Exequente: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo**
Executado: **Import e Exp Medidores Polimate Lt - MASSA FALIDA**

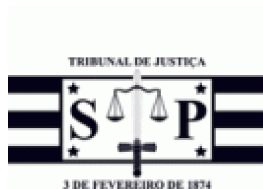
Portal Eletrônico do (a): Procuradoria Geral do Estado de São Paulo
Destinatário do Ato: Fazenda Pública do Estado de São Paulo

CERTIFICA-SE que transcorreu o prazo para consulta ou confirmação de recebimento no portal eletrônico, do ato abaixo.

Intimações: Considera-se intimação automática em razão do decurso de 10(dez) dias corridos para consulta, contados da data do envio da intimação eletrônica, nos termos do Art. 5º, §3º, da Lei 11.419/2006). O prazo da intimação se iniciará em 23/06/2025.

Teor do ato: Vistos. Lavre-se o termo de penhora no rosto dos autos da falência (cálculo à fl. 152). Oficie-se ao magistrado responsável pelo processamento da penhora realizada. Intime-se o administrador judicial da penhora. Após, aguarde-se pagamento do crédito penhorado, ou notícia de extinção da ação falimentar ou provocação de uma das partes, pelo prazo de 5 anos, Ciência à Fazenda do Estado de São Paulo. Int. São Paulo, 09 de junho de 2025.

São Paulo, (SP), 20/06/2025.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO DAS EXECUÇÕES FISCAIS ESTADUAIS
VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS ESTADUAIS DA FAZENDA PÚBLICA
 Rua da Glória, 459, 4º Andar, Liberdade - CEP 01501-001, Fone: 2838-4909, São Paulo-SP - E-mail: spfiscestad@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

TERMO DE PENHORA E DEPÓSITO

Processo Digital nº: **1500938-49.2018.8.26.0014**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias**
 Dívida Ativa nº: **1233685708, 1234017578, 1239295860, 1240248554, 1242133501, 1242347177, 1250569657, 1250569668**
 Exequente: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo**
 Executado: **Import e Exp Medidores Polimate Lt - MASSA FALIDA**
CNPJ: 92.804.541/0002-71, IE: 113533740115

Até o valor R\$ 118.948,30 Multa em separado: R\$ 16.848,36 (cálculo fl. 152)

Em São Paulo, aos 10 de junho de 2025, no Cartório da Vara das Execuções Fiscais Estaduais da Fazenda Pública do Foro das Execuções Fiscais Estaduais, em cumprimento à r. decisão proferida nos autos da ação em epígrafe, lavro o presente **TERMO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS FALIMENTARES nº 5012795-61.2018.8.21.0001/RS**, em trâmite na **Vara de Direito Empresarial, Recuperação de Empresas e Falências da Comarca de Porto Alegre/RS**, para garantia desta execução, até o limite do crédito acima apontado. **O PRAZO PARA OFERECER EMBARGOS É DE 30 (TRINTA) DIAS** contados da intimação da penhora. NADA MAIS.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



Entregue: Ofício informando penhora no rosto dos autos - Processo 5012795-61.2018.8.21.0001/RS

De postmaster@tjrs.jus.br <postmaster@tjrs.jus.br>

Data Qua, 02/07/2025 11:42

Para frpoacentvre@tjrs.jus.br <frpoacentvre@tjrs.jus.br>

 1 anexo (48 KB)

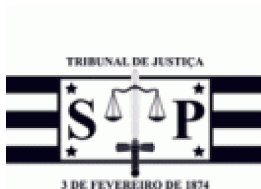
Ofício informando penhora no rosto dos autos - Processo 5012795-61.2018.8.21.0001/RS;

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

frpoacentvre@tjrs.jus.br

Assunto: Ofício informando penhora no rosto dos autos - Processo 5012795-61.2018.8.21.0001/RS

CÓPIA EXTRAÍDA DE OUTROS AUTOS



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO DAS EXECUÇÕES FISCAIS ESTADUAIS
VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS ESTADUAIS DA FAZENDA PÚBLICA

Rua da Glória, 459, 4º Andar, Liberdade - CEP 01501-001, Fone:
2838-4909, São Paulo-SP - E-mail: spfiscestad@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1500938-49.2018.8.26.0014**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias**
Exequente: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo**
Executado: **Import e Exp Medidores Polimate Lt - MASSA FALIDA**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Intimação do administrador judicial da lavratura do termo de penhora no rosto dos autos falimentares às fls. 178 dos autos e da abertura do prazo para oposição de embargos à execução.

Nada Mais. São Paulo, 02 de julho de 2025. Eu, ____, Maria Fernanda de Castro Paciello, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0686/2025, encaminhada para publicação.

Advogado
Manoel Gustavo Neubarth Trindade (OAB 56246/RS)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Intimação do administrador judicial da lavratura do termo de penhora no rosto dos autos falimentares às fls. 178 dos autos e da abertura do prazo para oposição de embargos à execução."

São Paulo, 2 de julho de 2025.

CÓPIA EXTRAÍDA DE OUTROS AUTOS

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0719/2025, encaminhada para publicação.

Advogado
Manoel Gustavo Neubarth Trindade (OAB 56246/RS)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Intimação do administrador judicial da lavratura do termo de penhora no rosto dos autos falimentares às fls. 178 dos autos e da abertura do prazo para oposição de embargos à execução."

São Paulo, 7 de julho de 2025.

CÓPIA EXTRAÍDA DE OUTROS AUTOS

**Poder Judiciário****Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo****Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 08/07/2025****Certidão de publicação 141945****Intimação****Número do processo:** 1500938-49.2018.8.26.0014**Classe:** EXECUÇÃO FISCAL**Tribunal:** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**Órgão:** Foro das Execuções Fiscais Estaduais - Vara das Execuções Fiscais Estaduais da Fazenda Pública**Tipo de documento:** Intimação**Disponibilizado em:** 08/07/2025**Inteiro teor:** [Clique aqui](#)**Teor da Comunicação**

Processo 1500938-49.2018.8.26.0014 - Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias - Import e Exp Medidores Polimate Lt - MASSA FALIDA - Manoel Gustavo Neubarth Trindade - Intimação do administrador judicial da lavratura do termo de penhora no rosto dos autos falimentares às fls. 178 dos autos e da abertura do prazo para oposição de embargos à execução. - ADV: MANOEL GUSTAVO NEUBARTH TRINDADE (OAB 56246/RS)

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



<https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/one3zr86eBsVaajf3TBXV5VZABQLjK/certidao>
Código da certidão: one3zr86eBsVaajf3TBXV5VZABQLjK



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS ESTADUAIS DO FORO DAS EXECUÇÕES FISCAIS ESTADUAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo n.º 1500938-49.2018.8.26.0014

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL DE “IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MEDIDORES POLIMATE LTDA.” (sociedade falida com matriz inscrita no CNPJ sob n.º 92.804.541/0001-90), na pessoa de **Manoel Gustavo Neubarth Trindade**, pessoalmente nomeado e compromissado no respectivo processo de Falência¹, vem, muito respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao duto pronunciamento judicial da **fl. 173**, assim como à r. intimação presente **na fl. 175**, manifestar-se e requerer nos termos que seguem:

1. A Administração Judicial serve-se deste breve petitório para anotar sua cordial **ciência** em relação ao r. *decisum* aportado na **fl. 173**, contemplando *ordem de penhora em rosto de autos* e *ordem de remessa de ofício judicial*, à luz dos cálculos da **fl. 152**, já endereçados por este gestor falimentar nas **fls. 159-161**.

¹ Conforme Sentença e Termo de Compromisso devidamente anexos, vide, respectivamente, **fls. 69-72** e **fl. 87**.

NEUBARTH TRINDADE
Advogados

2. Nesses termos, muito decorosamente, a Administração Judicial consigna que **aguardará a aporte de informações acerca da penhora (i.e., ofício deste MM. Juízo) aos autos da Ação Falimentar**, em trâmite no MM. Juízo Universal da Falência, conforme determinação presente na **fl. 173** (destes autos).

ANTE O EXPOSTO, a Administração Judicial, muito respeitosamente, requer a Vossa Excelência o recebimento e processamento da presente manifestação, dando conta da **ciência do gestor falimentar em relação ao r. decisum da fl. 173**, que aguardará a aporte de informações acerca da aludida ordem de penhora (i.e., mediante ofício deste MM. Juízo) aos autos da Ação Falimentar.

Pugna-se, ainda, que todas as intimações concernentes à Massa Falida sejam endereçadas, **exclusivamente**, ao Administrador Judicial MANOEL GUSTAVO NEUBARTH TRINDADE (OAB/RS 56.246), sob pena de nulidade.

Sem mais para o momento, reiterando os votos de estima e apreço, subscreve a Administração Judicial.

*Nesses termos,
Pede deferimento.
Porto Alegre, RS, 17 de junho de 2025.*



MANOEL GUSTAVO NEUBARTH TRINDADE
OAB/RS 56.246 | OAB/SP 508.828



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS ESTADUAIS DO FORO DAS EXECUÇÕES FISCAIS ESTADUAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo n.º 1500938-49.2018.8.26.0014

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL DE “IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MEDIDORES POLIMATE LTDA.” (sociedade falida com matriz inscrita no CNPJ sob n.º 92.804.541/0001-90), na pessoa de **Manoel Gustavo Neubarth Trindade**, pessoalmente nomeado e compromissado no respectivo processo de Falência¹, vem, muito respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao respeitável ato ordinatório da **fl. 180**, assim como à preclara intimação presente na **fl. 183**, manifestar-se e requerer nos termos que seguem:

1. Ciente do ato praticado na **fl. 180**, a Administração Judicial toma a oportunidade para, de forma muito breve e decorosa, registrar que **houve o efetivo aporte do ofício** (expedido nestes autos, vide **fls. 178-179**) ao contexto do caderno processual falimentar (vide **Evento 721**, dos Autos n.º 5012795-61.2018.8.21.0001, do MM. 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS).

¹ Conforme Sentença e Termo de Compromisso devidamente anexos, vide, respectivamente, **fls. 69-72** e **fl. 87**.



2. A informação está **ilustrada na documentação ora anexada**, contemplando captura de tela do sistema do processo eletrônico (Sistema EPROC).

3. Anota-se, ainda, que – até o momento – não houve manifestação ministerial ou do MM. Juízo Falimentar a respeito da questão.

4. No mais, roga-se vênia para, à luz da legislação falimentar (v.g., artigo 76, p. único), reforçar/ratificar o **requerimento** no sentido de que esta Administração Judicial **seja (rectius, continue sendo) regularmente intimada, sobretudo acerca de eventuais medidas executivas / constritivas porventura realizadas / perfectibilizadas nos presentes autos (i.e., acaso avancem em desfavor de terceiros).**

Nesses termos,

Pede deferimento.

Porto Alegre, RS, 15 de julho de 2025.

MANOEL GUSTAVO NEUBARTH TRINDADE

OAB/RS 56.246 | OAB/SP 508.828

Nº do processo

5012795-61.2018.8.21.0001

Classe da ação:

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Competência

Cível - Empresarial/Falência/Recup.Judicial

Data de autuação:

12/11/2018 00:00:00

Situação

MOVIMENTO-AGUADA DESPACHO

Órgão Julgador:

1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre

Juiz(a):

GILBERTO SCHAFFER

Processos relacionados: 5224992-14.2021.8.21.7000/TJRS | Relacionado no 2o. grau | Conflito de Competência (... | IDA
5093529-12.2022.8.21.7000/TJRS | Relacionado no 2o. grau | Agravo de Instrumento | IDA
0156445-57.2018.8.21.0001/RS | Digitalizado
e outros

Lembretes Novo



Assuntos

Partes e Representantes

AUTOR	RÉU
IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MEDIDORES POLIMATE LTDA MASSA FALIDA (92.804.541/0001-90) - Pessoa Jurídica ALEXSANDRO DA SILVA LINCK RS053389 JAQUELINE FRANCESCHETTI RS056212	
INTERESSADO	
ADRIANA SANTANA DE AGUIAR (305.445.608-09) - Pessoa Física Procurador(es): MAGALY RODRIGUES DA CRUZ SOANA SP148270	
BANCO BRADESCO S.A. (60.746.948/0001-12) - Pessoa Jurídica Procurador(es): ELÓI CONTINI RS035912 TADEU CERBARO RS038459	
BANCO DO BRASIL S/A (00.000.000/0001-91) - Entidade Procurador(es): PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS SP023134	
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (90.400.888/0001-42) - Pessoa Jurídica Procurador(es): JULIANO RICARDO SCHMITT SC020875	
CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. (03.229.138/0001-55) - Pessoa Jurídica Procurador(es): FELIPE KERTESZ RENAULT PINTO RJ140937	
DENI GERHARDT (651.017.150-34) - Pessoa Física	
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (87.934.675/0001-96) - Entidade Procurador(es): ANDREIA CRISTINA VALCARENGHI P273024301 ADRIANA BERTOLIN P264219001 GUILHERME DE ESCOBAR GUASPARI P264225501 LEANDRO DA CUNHA E SILVA P164533101 MARCELO DE SOUZA PIRES P167421801 THIAGO JOSUE BEN P324930101 FELIPE ESTRELA DE LOS SANTOS P266599901 KARLA LUIZ SCHIRMER P182407401	
ITAU UNIBANCO S.A. (60.701.190/0001-04) - Pessoa Jurídica Procurador(es): JULIANO RICARDO SCHMITT SC020875	

 JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL - JUCISRS (18.104.636/0001-49) - Entidade
Procurador(es): LUCIANA MABILIA MARTINS P237014001 ANDREIA CRISTINA VALCARENGHI P273024301 ADRIANA
BERTOLIN P264219001 FELIPE ESTRELA DE LOS SANTOS P266599901 GUILHERME DE ESCOBAR GUASPARI P264225501 KARLA LUIZ
SCHIRMER P182407401 LEANDRO DA CUNHA E SILVA P164533101 MARCELO DE SOUZA PIRES P167421801 THIAGO JOSUE
BEN P324930101

 MARCELO DE OLIVEIRA SOARES (218.451.568-03) - Pessoa Física
Procurador(es): SERGIO LUIS MIRANDA NICHOLS SP100916

 MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE / RS (92.963.560/0001-60) - Entidade
Procurador(es): JOAO ELPIDIO DE ALMEIDA NETO RS029447 JHONNY PRADO SILVA RS121425

 NEUBARTH TRINDADE ADVOCACIA SOCIEDADE SIMPLES (14.738.333/0001-27) - Pessoa Jurídica

 PALLOTA PROCESSAMENTO COLETA E INFORMACOES DE DADOS LTDA. (15.336.487/0001-55) - Pessoa Jurídica
Procurador(es): WILSON LUIS VOLLET FILHO SP336391

 SANTANA DE ABREU & LUBIANCA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (04.467.945/0001-79) - Pessoa Jurídica

 THAIS CHRISOSTE STANKEVICIUS (351.051.848-90) - Pessoa Física
Procurador(es): MONICA APARECIDA MORENO SILLAS SP125091

 THAIS MARTINS DA SILVA (319.160.178-35) - Pessoa Física
Procurador(es): MARCELO GIANTOMASO CORDEIRO DE ARAUJO SP299942

 UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (00.394.460/0216-53) - Entidade
Procurador(es): FLAVIO MACHADO VITORIA P1793764

ADMINISTRADOR

 MANOEL GUSTAVO NEUBARTH TRINDADE (961.671.300-00) - Pessoa Física
Procurador(es): MANOEL GUSTAVO NEUBARTH TRINDADE RS056246

ARREMATANTE

 CLAUDIO JOSE MARTINS COSTA GONCALVES (238.729.850-00) - Pessoa Física

 EQUIPEX INSTRUMENTOS ANALITICOS LTDA (13.423.289/0001-01) - Pessoa Jurídica

 JJ SOARES CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA (09.124.209/0001-31) - Pessoa Jurídica

 JOAO FERNANDO MARTINS BERGAMINI (004.412.990-40) - Pessoa Física

 MARIA ALICE NASSIF PEREIRA LIMA (244.843.690-87) - Pessoa Física
Procurador(es): BRUNA FREITAS DUCATI RS083138

 PAULO PEREIRA LIMA FILHO (100.180.420-15) - Pessoa Física
Procurador(es): GUILHERME YUNG CANUTO RS120465
BRUNA FREITAS DUCATI RS083138

MINISTÉRIO PÚBLICO

 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (93.802.833/0001-57) - Entidade

PERITO

 MARCIO LAVIES BONDER (816.812.830-34) - Pessoa Física

 NAO DE FREITAS RAUPP (438.856.400-15) - Pessoa Física

REPRESENTANTE LEGAL

 INGEBORD GERTRUDE FUHRER (334.084.160-87) - Pessoa Física
Procurador(es): ALEXSANDRO DA SILVA LINCK RS053389
JAQUELINE FRANCESCHETTI RS056212

 RALPH PETER FUHRER (224.324.260-53) - Pessoa Física
Procurador(es): ALEXSANDRO DA SILVA LINCK RS053389
JAQUELINE FRANCESCHETTI RS056212

 WOLF DIETER FUHRER (263.762.610-00) - Pessoa Física
Procurador(es): ALEXSANDRO DA SILVA LINCK RS053389
JAQUELINE FRANCESCHETTI RS056212

UNIDADE EXTERNA

fls. 190

Serventias Notariais e de Registro SERVIÇO REGISTRAL (RI) - 1ª ZONA DA COMARCA DE PORTO ALEGRE - RS - UNIDADE EXTERNA

Serventias Notariais e de Registro SERVIÇO REGISTRAL (RI) - 4ª ZONA DA COMARCA DE PORTO ALEGRE - RS - UNIDADE EXTERNA

Informações Adicionais (Prevenção: NÃO executada)

Anexos Eletrônicos: Há anexos

Antecipação de Tutela: Não Requerida

Conciliações Virtuais:

Demanda Complexa: Não

Justiça Gratuita: Deferida

Nível de Sigilo do Processo: Sem Sigilo (Nível 0)

Penhora no rosto dos autos: Sim

Petição Urgente: Não

Prevenção: NÃO executada

Prioridade Atendimento: Não

Processo Digitalizado: Sim

Réu Preso: Não

Usuários com Vista ao Processo:

Valor da Causa: R\$ 89.881,64

Vista Ministério Público: Sim

Manter Informações Adicionais Abertas

Ações

Agravo

Alvará Eletrônico

Árvore

Audiência

Certidão Narratória

Custas

Depósitos Judiciais

Incluir intimados

Movimentar/Peticionar

Perícia

Pessoa enquadrada na LEI 14.289

Substabelecimentos

Filtros

Pesquisar nos eventos

Eventos

1 - Evento 619 a 722

Evento	Data/Hora	Descrição	Usuário	Documentos
722	08/07/2025 20:24:03	Comunicação eletrônica recebida - julgado HABILITAÇÃO DE CRÉDITO Número: 5309914-28.2024.8.21.0001/RS	gschafer	
721	02/07/2025 14:16:31	Juntada de peças digitalizadas	tdotto	EMAIL1 OFIC2
720	01/07/2025 13:36:08	Conclusos para decisão/despacho	cezarhahn	
719	30/06/2025 15:37:46	PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 714 (MINISTÉRIO PÚBLICO - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL)	MPF/RS	PROMOÇÃO01
718	27/06/2025 14:44:11	PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 674 (INTERESSADO - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL)	p1793764	PET1
717	26/06/2025 16:18:33	PETIÇÃO	SP110399	INIC1 PROC2 DECLPOBRE3 PET4 OUT5 OUT6 OUT7 PLAN8
716	19/06/2025 23:59:59	Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 714 (MINISTÉRIO PÚBLICO - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL)	SECJE	
715	16/06/2025 17:39:39	Juntada de peças digitalizadas	f.koliveira	EMAIL1 OFIC2 COMP3
714	09/06/2025 13:04:51	Expedida/certificada a intimação eletrônica - Vista ao MP para Parecer Refer. ao Evento 713 (MINISTÉRIO PÚBLICO - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL) Prazo: 10 dias Status:FECHADO (719 - PETIÇÃO) Data inicial da contagem do prazo: 23/06/2025 00:00:00 Data final: 04/07/2025 23:59:59 Domicílio Judicial Eletrônico: aguardando envio	g.sartori	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MANOEL GUSTAVO NEUBARTH TRINDADE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 15/07/2025 às 23:32, sob o número WEF25400143580. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1500938-49.2018.8.26.0014 e código WTzG9QJ5.

Ofício informando penhora no rosto dos autos - Processo 5012795-61.2018.8.21.0001/RS

MARIA FERNANDA DE CASTRO PACIELLO <mpaciello@tjsp.jus.br>

qua 02/07/2025 11:42

Para:frpoacentvfac@tjrs.jus.br <frpoacentvfac@tjrs.jus.br>;

 1 anexos (370 KB)

Ofício Processo 1500938-49.2018.8.26.0014.pdf;

Geralmente, você não recebe emails de mpaciello@tjsp.jus.br. [Saiba por que isso é importante](#)

Prezados, bom dia.

Segue ofício para providências, expedido nos autos 1500938-49.2018.8.26.0014, em trâmite na Vara das Execuções Fiscais da Capital/SP.

Atenciosamente,

Maria Fernanda Paciello
Escrevente Técnico Judiciário
Matr. 351.905-7

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO DAS EXECUÇÕES FISCAIS ESTADUAIS
VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS ESTADUAIS DA FAZENDA PÚBLICA

Rua da Glória, 459, 4º Andar, Liberdade - CEP 01501-001, Fone:
2838-4909, São Paulo-SP - E-mail: spfiscestad@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

OFÍCIO

Processo Digital nº: **1500938-49.2018.8.26.0014**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias**
Exequente: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo**
Executado: **Import e Exp Medidores Polimate Lt - MASSA FALIDA**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

São Paulo, 10 de junho de 2025.

Excelentíssimo(a) Senhor(a),

Pelo presente, comunico a Vossa Excelência, que em 10/06/2025 foi levada a termo a penhora nos rosto dos autos nº 5012795-61.2018.8.21.0001/RS para garantia da execução nos autos em epígrafe, até o limite de R\$ 118.948,30, Multa em separado: R\$ 16.848,36.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Roberta de Moraes Prado**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao(À) Exmo(a). Sr(a).

Juiz(iza) de Direito da **Vara de Direito Empresarial, Recuperação de Empresas e Falências da Comarca de Porto Alegre/RS**

Processo nº 5012795-61.2018.8.21.0001

**Poder Judiciário****Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo****Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 25/07/2025****Certidão de publicação 130066****Intimação****Número do processo:** 1500938-49.2018.8.26.0014**Classe:** EXECUÇÃO FISCAL**Tribunal:** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**Órgão:** Foro das Execuções Fiscais Estaduais - Vara das Execuções Fiscais Estaduais da Fazenda Pública**Tipo de documento:** Intimação**Disponibilizado em:** 25/07/2025**Inteiro teor:** [Clique aqui](#)**Destinatário(a):** IMPORT E EXP MEDIDORES POLIMATE LT - MASSA FALIDA**Advogado(a):** MANOEL GUSTAVO NEUBARTH TRINDADE - OAB RS - 56246**Teor da Comunicação**

Processo 1500938-49.2018.8.26.0014 - Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias - Import e Exp Medidores Polimate Lt - MASSA FALIDA - Manoel Gustavo Neubarth Trindade - Intimação do administrador judicial da lavratura do termo de penhora no rosto dos autos falimentares às fls. 178 dos autos e da abertura do prazo para oposição de embargos à execução. - ADV: MANOEL GUSTAVO NEUBARTH TRINDADE (OAB 56246/RS)

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



<https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/APnkeQmRdBsPvJWclTj8vqQZd5o94b/certidao>
Código da certidão: APnkeQmRdBsPvJWclTj8vqQZd5o94b



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS ESTADUAIS DO FORO DAS EXECUÇÕES FISCAIS ESTADUAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo n.º 1500938-49.2018.8.26.0014

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL DE “IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MEDIDORES POLIMATE LTDA.” (sociedade falida com matriz inscrita no CNPJ sob n.º 92.804.541/0001-90), na pessoa de **Manoel Gustavo Neubarth Trindade**, pessoalmente nomeado e compromissado no respectivo processo de Falência¹, vem, muito respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, diante da respeitável **publicação noticiada na fl. 193**, manifestar-se e requerer nos termos que seguem:

1. Em atenção à referida intimação/publicada (**fl. 193**), a Administração Judicial toma a oportunidade para – muito decorosamente – **ratificar e reiterar** suas considerações expostas nas manifestações das **fls. 184-185** e, em especial, **fls. 186-192**.

2. Por fim, *ad cautelam*, roga-se vênica para, à luz da legislação falimentar (*v.g.*, artigo 76, p. único), reforçar/ratificar o **requerimento** no sentido de que esta Administração Judicial **seja (*rectius*, continue sendo) regularmente**

¹ Conforme Sentença e Termo de Compromisso devidamente anexos, vide, respectivamente, **fls. 69-72 e fl. 87**.



intimada, sobretudo acerca de eventuais medidas executivas / constritivas porventura realizadas / perfectibilizadas nos presentes autos (i.e., acaso avancem em desfavor de terceiros).

Assim, renovando os votos de estima e apreço, o Administrador Judicial torna a colocar-se integralmente à disposição do MM. Juízo para outras providências porventura reputadas pertinentes ou necessárias.

*Nesses termos,
Pede deferimento.
Porto Alegre, RS, 4 de agosto de 2025.*


MANOEL GUSTAVO NEUBARTH TRINDADE
OAB/RS 56.246 | OAB/SP 508.828